



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 1.658, DE 25 DE JULHO DE 2019.

*Alteram-se o Parágrafo Único do Art. 4º e o Art. 6º, da Lei nº 968/2009, que “Regulamenta normas para realização de serviços do Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alteram-se o parágrafo único do Art. 4º e o Art. 6º, da Lei nº 968, de 27 de abril de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º ...*

*Parágrafo único. O Poder Executivo deverá reajustar, por Decreto, os preços determinados pelo caput, de acordo com o ajuste do IPCA Anual.”*

*“Art. 6º A execução dos serviços ficará limitada ao preparo de até 4 (quatro) hectares em área contínua, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas trabalhadas por semestre.”*

**Art. 2º** Os demais dispositivos constantes na Lei nº 968/2009 permanecem inalterados.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 25 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA  
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO  
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.